ATENÇÃO:

Independente do ato que a parte pretende que seja praticado, em atenção ao princípio da especialidade subjetiva, se na matrícula do imóvel os proprietários não estiverem qualificados corretamente, previamente deverá ser averbada a qualificação. Para isso será necessária a apresentação da cópia autenticada do CPF, RG, declaração de profissão e endereço, acompanhado da certidão de nascimento/casamento, além de requerimento com firma reconhecida.

[**FORMAL DE PARTILHA EM SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO**](http://www.ribrusque.com.br/documentos/) (JUDICIAL)

1 – Formal de Partilha original, expedido pela Secretaria da Vara ou Carta de Sentença, acompanhado da sentença com trânsito em julgado;

2 - Certidão de casamento atualizada com a averbação do divórcio ou cópia autenticada, expedida, há, no máximo 90 dia antes da abertura do protocolo (art. 769, Provimento 260/CGJ/2013 – Código de Normas);

3 - Declaração de Pagamento/Desoneração de ITCD por excedente de meação, acompanhado da avaliação feita pela SEF/MG;

***OBS1:*** *Caso não tenha sido partilhado 50% para cada um, e se a cessão foi onerosa, apresentar guia do ITBI, devidamente quitada ou certidão de isenção expedida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.*

4 - Se imóvel rural, apresentar: CND do ITR, CCIR e comprovante de inscrição no CAR, caso já possua;

***OBS2:*** *O imóvel deve estar descrito no processo exatamente como consta na matrícula (descrição do terreno, área do terreno, existência de construção, área construída), caso esteja descrito de modo diverso na matrícula ou sem a construção mencionada no contrato, deverá ser apresentada a documentação referente à averbação da construção ou demolição para averbá-la previamente ao registro da partilha.*

***OBS3:****Todos os documentos advindos do processo deverão estar autenticados pela própria Vara na qual se deu a tramitação*

[**FORMAL DE PARTILHA**](http://www.ribrusque.com.br/documentos/) ***CAUSA MORTIS*** (JUDICIAL)

1 - Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação original, expedido pela Secretaria da Vara ou Carta de Sentença, acompanhado da sentença com trânsito em julgado;

2 - Caso os adquirentes (herdeiros e legatários) não estejam qualificados no título com nome completo, RG e CPF, favor apresentar cópia autenticada (RG, CPF, certidão de casamento, cópia autenticada do registro do pacto antenupcial ou escritura pública do pacto antenupcial, declaração de profissão e endereço completo);

3 - Se houve cessão de direitos hereditários, apresentar guia do ITBI recolhida, se onerosa, ou guia do ITCMD, se gratuita;

4 – Certidão de Quitação/Desoneração do ITCD *causa mortis*, acompanhada da avaliação dos bens pela SEF/MG;

5 – Se houver imóvel rural, apresentar CND do ITR e CCIR, bem assim cadastro no CAR, caso já possua.

6 – Se houver imóvel urbano, apresentar CND expedida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, contendo índice cadastral, logradouro, nº predial.

7 - Se na matrícula do imóvel os proprietários/transmitentes/*de cujus* não estiverem qualificados corretamente, previamente à partilha deverá ser averbada a qualificação, devendo apresentar cópia autenticada do CPF, RG, acompanhado da certidão de casamento, expedida há, no máximo 90 dias;

***OBS1:*** O imóvel deve estar descrito no processo exatamente como consta na matrícula (descrição do terreno, área do terreno, existência de construção, área construída), caso esteja descrito de modo diverso na matrícula ou sem a construção mencionada no contrato, deverá ser apresentada a documentação referente à averbação da construção ou demolição para averbá-la previamente ao registro da partilha, caso contrário será solicitado a retificação da partilha.

***OBS2*:** Em atendimento ao princípio da continuidade, no caso de escritura ou formal de partilha conjuntivo (dois ou mais *de cujus)* decorrente de inventário, as partilhas serão registradas na sequência de sucessão de óbitos. As partilhas deverão necessariamente discriminar os pagamentos referentes a cada óbito, de forma separada, conforme expressa disposição no art. 775 e § 1º, do Código de Normas).

**PARTILHA EXTRAJUDICIAL POR ESCRITURA PÚBLICA**

1 – Escritura Pública original;

2 – Se *causa mortis*, certidão de óbito expedida há, no máximo, 90 dias;

3 – Se em razão de separação/divórcio, certidão de casamento expedida há, no máximo, 90 dias;

4 - Se na matrícula do imóvel os proprietários/transmitentes/*de cujus* não estiverem qualificados corretamente, previamente à partilha deverá ser averbada a qualificação, devendo apresentar cópia autenticada do CPF, RG, acompanhado da certidão de casamento, expedida há, no máximo 90 dias;

5 - Se houve cessão de direitos hereditários, apresentar guia do ITBI recolhida, se onerosa, ou guia do ITCMD, se gratuita, se estes dados não constarem da Escritura;

6 – Certidão de Quitação/Desoneração do ITCD *causa mortis*, acompanhada da avaliação dos bens pela SEF/MG, caso estes dados não constem da Escritura;

7 – Se houver imóvel rural, apresentar CND do ITR e CCIR, bem assim cadastro no CAR, caso já possua, se estes dados não constarem da Escritura;

8 – Se houver imóvel urbano, apresentar CND expedida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, contendo índice cadastral, logradouro, nº predial.

***OBS1:*** O imóvel deve estar descrito no processo exatamente como consta na matrícula (descrição do terreno, área do terreno, existência de construção, área construída), caso esteja descrito de modo diverso na matrícula ou sem a construção mencionada no contrato, deverá ser apresentada a documentação referente à averbação da construção ou demolição para averbá-la previamente ao registro da partilha, caso contrário será solicitado a retificação da partilha.

***OBS2*:** Em atendimento ao princípio da continuidade, no caso de escritura ou formal de partilha conjuntivo (dois ou mais *de cujus)* decorrente de inventário, as partilhas serão registradas na sequência de sucessão de óbitos. As partilhas deverão necessariamente discriminar os pagamentos referentes a cada óbito, de forma separada, conforme expressa disposição no art. 775 e § 1º, do Código de Normas).